



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

Altamira
do Maranhão
*minha terra
minha paixão*

PODER EXECUTIVO

Edição 29/2021 Altamira do Maranhão - MA, 09/04/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Altamira do Maranhão - MA, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Altamira do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.altamira.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.altamira.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA

CNPJ: 06.021.323/0001-48, Prefeito Ileilda Morais da Silva Cutrim

Endereço: Rua José de Freitas, nº 66 - Centro

Telefone: e-mail: ti@altamira.ma.gov.br

Site: <https://www.altamira.ma.gov.br>

fundamental de acesso à educação das crianças e adolescentes do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** que o Decreto municipal nº 13 de 29 de março de 2021 autorizou o retorno das aulas em formato híbrido na rede municipal de ensino; **CONSIDERANDO** a recomendação da Secretaria de Estado da Educação no sentido de que as redes municipais de ensino adotem ensino híbrido ou remoto (portaria nº 080, de 01 de fevereiro de 2021, art. 29); **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º do Decreto nº 13 de 29 de março de 2021 no sentido de que a regulamentação do ensino híbrido na rede municipal é de responsabilidade da SEMED, **RESOLVE: Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas excepcionais para o retorno das aulas, em formato Híbrido, nas escolas da Rede Municipal de Ensino. **§ 1º.** O Ensino Híbrido compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma. **§ 2º.** O Ensino Remoto corresponde às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes e a promoção dos objetivos de aprendizagens essenciais. **§ 3º.** As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico, ou disponibilizadas em formato eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação. **§**

Governo

PORTARIA Nº 23, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid-19, nas escolas da Rede Municipal de Ensino. **A Secretária Municipal de Educação** de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 19 da Lei municipal nº 01 de 2013; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito



4º. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, listas de atividades, sequências didáticas, trilhas de aprendizagens, estudos dirigidos, projetos didáticos, videoaulas, audioaulas, videoconferências, programas de televisão e rádio, plataformas virtuais de ensino-aprendizagem, entre outros). **DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA Art. 2º.** Para cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória, em continuação curricular, as unidades de ensino devem considerar o Calendário Referência da Rede Municipal de Ensino. **§ 1º.** A reestruturação dos calendários letivos e o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas poderá ser definida com a combinação das seguintes estratégias: a. realização de atividades pedagógicas presenciais e/ou não presenciais, nos dias letivos previstos no Calendário Referência, publicado pela Rede Municipal de Ensino. b. ampliação da jornada diária, com acréscimo de horas no contraturno, sendo facultado, neste caso, uso exclusivo de atividades não presenciais, respeitando as especialidades das etapas e modalidades de ensino; c. utilização de sábados, feriados locais e outros dias não previstos, inicialmente, no calendário oficial, por definição da comunidade escolar. **DA REORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR Art. 3º.** Na retomada das atividades pedagógicas, as unidades de ensino devem destinar momentos para: I- Abordagem e acolhimento socioemocional dos estudantes e professores; II- Avaliação diagnóstica e formativa, que contemple as especificidades de cada componente curricular para identificar as habilidades efetivamente consolidadas, no ano letivo de 2021, bem como aquelas que devem ser retomadas e/ou aprofundadas, no ano letivo subsequente. **Art. 4º.** A realização das

atividades presenciais e não presenciais deve garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem, previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como o cumprimento da carga-horária estabelecida pela Matriz Curricular. **Art. 5º.** O Plano de Atividade Docente deverá evidenciar os prazos para entrega das atividades pelos estudantes. **Parágrafo único.** Para a elaboração do Plano de Atividade Docente, recomenda-se: I - para o ensino fundamental, anos iniciais, disponibilização de atividades impressas e digitais, utilização de conteúdos digitais que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento em Língua Portuguesa e Matemática. II - para o Ensino Fundamental, anos finais, a utilização das aulas disponibilizadas, bem como de conteúdos e recursos didático-pedagógicos produzidos, diretamente, pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito e, ainda, a indicação de filmes, videoaulas ou vídeo documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos conteúdos, incluindo atividades impressas. **Art. 6º.** O material impresso deverá ser utilizado sempre que os estudantes apresentarem dificuldade de acesso às atividades online ou mesmo por questões relativas à melhor forma de aprendizado para o (a) discente. **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES Art. 7º.** Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, na Rede Municipal de Ensino, competirá: **I - À assessoria da Secretaria Municipal de Educação e aos Coordenadores escolares:** a. orientar as equipes escolares, quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e à realização das atividades pedagógicas, realizadas em formato híbrido ou remoto; b) acompanhar, remota ou presencialmente, a realização das atividades das unidades de ensino; **II - Aos gestores escolares:** a) administrar e orientar a



comunidade escolar, quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com especial atenção aos estudantes sem acesso à internet. Bem como identificar, previamente, os estudantes que indiquem impossibilidade de comparecimento às aulas presenciais e implementar, para estes, as atividades não presenciais; b) realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas; c) estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades escolares; d) manter a guarda dos Planos de Atividades e de demais registros que permitam comprovar a realização das atividades do ano letivo 2021; e) zelar pelo registro das atividades realizadas durante o formato híbrido de ensino; f) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagem e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas atividades não presenciais, inclusive realizando processos de formação continuada em serviço; g) garantir a elaboração e implementação de um Plano de Recuperação da Aprendizagem, que contemple a realização de atividades de recuperação e/ou reposição dos objetivos de aprendizagem, orientadas pelo resultado das avaliações formativas e diagnóstica; h) intensificar as estratégias de comunicação com a comunidade escolar, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas; i) realizar o monitoramento da participação dos estudantes nas atividades e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de busca ativa escolar para o combate à evasão e abandono escolar; j) acompanhar o cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da matriz curricular, com vistas a promover a continuidade dos estudos e a consolidação dos objetivos de aprendizagem

de cada etapa; **§ 1º.** Caberá ao gestor escolar disponibilizar aos professores espaço e insumos para o planejamento e execução das atividades pedagógicas; **§ 2º.** Para garantia dos espaços e insumos estabelecidos no § 1º, o gestor deverá organizar a rotina de trabalho, garantindo o cumprimento dos protocolos de biossegurança. **III- Ao corpo docente:** a) realizar, no início do ano letivo, atividades voltadas à promoção do acolhimento socioemocional; b) desenvolver as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com a combinação da utilização do livro didático, com atividades impressas, videoaulas, audioaulas, roteiros de estudo, listas de atividades e uso de plataformas digitais, sempre que tais recursos estejam ao alcance dos estudantes; c) utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas; d) orientar os estudantes, quanto às estratégias de desenvolvimento das atividades do ensino híbrido ou remoto e quanto aos protocolos de biossegurança; e) elaborar Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução das atividades, bem como a forma de acompanhamento e avaliação da aprendizagem e do trabalho pedagógico, considerando os objetivos de aprendizagens essenciais, previstos para o continuum curricular; f) aplicar avaliação de aprendizagem e definir diferentes estratégias para atender às necessidades dos estudantes e promover o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem; g) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos; h) aferir a frequência dos estudantes, a partir da sua participação nas atividades



presenciais ou da entrega das atividades (por meio digital ou físico); i) utilizar estratégias presenciais e não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem; j) estimular a autonomia do estudante, especialmente para participação nas atividades não presenciais; k) comunicar a gestão escolar sobre possíveis situações de estudantes que apresentem comportamentos que evidenciem circunstâncias passíveis de abandono escolar e evasão escolar, sempre que identificá-las; l) participar das formações promovidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por meio físico ou virtual; m) realizar o monitoramento sistemático e contínuo da participação e da frequência escolar, em articulação com a gestão escolar, bem como trabalhar estratégias de combate à evasão, abandono escolar e de fortalecimento dos vínculos da escola com as famílias; **IV. Aos estudantes:** a) organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos; b) acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular; c) aplicar os protocolos sanitários de biossegurança; d) participar, com assiduidade e pontualidade, das atividades presenciais e não presenciais; **V. Aos pais/mães e/ou responsáveis:** a) acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos estudantes; b) garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos; c) garantir a permanência do estudante em casa, pelo período de 14 dias, sempre que apresentar sintomas gripais, ou caso tenha contato direto com pessoa infectada pela Covid-19, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de participação nas atividades não presenciais, sempre que possível; d) manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar o contato com a instituição de ensino; e) respeitar e orientar os estudantes, quanto aos protocolos sanitários de biossegurança. **DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO APRENDIZADO Art. 8º.** As avaliações deverão ser realizadas de forma presencial ou não presencial, nas

perspectivas diagnóstica e formativa, devendo considerar: I. os conteúdos efetivamente trabalhados; II. as diferentes situações enfrentadas pelos estudantes, de modo a identificar avanços e necessidades; III. a flexibilidade do planejamento pedagógico, a fim de assegurar as mesmas oportunidades a todos e a efetivação dos objetivos de aprendizagem. **FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS Art 9º.** Os casos identificados como possibilidade real de abandono escolar deverão ser tratados na particularidade e em processo de busca ativa escolar. **Art. 10.** Cabe ao gestor escolar avaliar, junto ao grupo de professores, a necessidade de ajustes no horário de aula. **Art. 11.** No caso de ensino híbrido, o estudante deverá apresentar no período presencial, em prazo definido pelo docente, as tarefas prescritas durante o período não presencial. **Parágrafo único.** No caso de atividades não presenciais, em que o estudante não entregar no prazo estabelecido, deverá o professor fazer o registro, de modo a permitir o monitoramento e análise das causas pela equipe pedagógica da escola. **Art. 12.** A frequência dos estudantes deve ser atestada, tanto pela participação presencial, quanto pela execução das atividades não presenciais, nos prazos estabelecidos pelo docente ou mediante outras formas de verificação. **DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA Art. 13.** No caso de implementação de atividades pedagógicas presenciais, deve-se assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança previstas no Decreto nº 10 de 04 de março de 2021, e estabelecer o rodízio de estudantes, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório nos espaços de convívio coletivo. **Art. 14.** As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar: I. higiene e desinfecção dos espaços e das superfícies e locais utilizados, rotineiramente, nas instituições de ensino; II. escalonamento de horário de entrada e saída de séries e turmas, com intervalos entre os



grupos, a fim de evitar aglomerações; III. distanciamento nas filas das lanchonetes; IV. aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar; V. suspensão de atividades capazes de provocar aglomeração; VI. uso obrigatório de máscaras; VII. distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial; VIII. assepsia das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias. **Parágrafo único.** As aulas práticas de Educação Física, para serem realizadas, devem assegurar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação Física, e somente na hipótese de não haver vedação das práticas esportivas coletivas por decreto municipal. **Art. 15.** Os profissionais diagnosticados com Covid-19 não deverão retornar às atividades presenciais, por até 14 dias, após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota, sempre que possível. **§1º** quando, na hipótese do *caput* deste artigo, a pessoa infectada for um docente, as turmas de alunos daquele profissional deverão ficar em atividade totalmente remota pelo mesmo prazo; **§2º.** Caso algum profissional tenha contato **direto** com pessoa infectada com a Covid-19, a escola deve ser imediatamente comunicada e o mesmo deverá cumprir quarentena de 14 dias, independentemente do surgimento de sintomas, após ser imediatamente encaminhado à unidade de saúde local para realização de exame, mantendo rotina de trabalho remoto. **§3º** A condição de pessoa infectada com a qual tiver contato o profissional, será determinada pela Secretaria de Saúde, considerando a existência de base de dados dos municípios que contraíram o vírus. **§4º** Na hipótese de contato com pessoa de fora do município acometida pela Covid-19, o profissional deve indicar os dados da pessoa, para comunicação e verificação entre as secretarias de educação e saúde dos municípios envolvidos. **Art. 16.**

Os docentes e demais profissionais que pertençam aos grupos mais vulneráveis, assim definidos no plano municipal de Vacinação, caso necessitem manter-se em atividade, predominantemente remotas, devem apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação. **§1º** Profissionais a partir de 60 anos de idade fazem parte do grupo de risco, automaticamente, nos termos do plano municipal de vacinação, e poderão optar pelo trabalho remoto, sempre que possível, desde que: I - não tenha passado o período de 30 dias após a segunda dose da vacina; II - não tenham se recusado a tomar a vacina contra a Covid-19, cujos termos de recusa são colhidos pela Secretaria de Saúde; **§2º** O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, os seguintes documentos: I - em caso de comorbidade; a. Laudo médico constatando a existência de pelo menos uma das comorbidades descritas no plano municipal de vacinação, que torna o profissional integrante do grupo de risco, quando tiver idade inferior a 60 anos; b. Número da matrícula e cópia da última portaria de lotação; c. Cópia da portaria de nomeação e termo de posse; d. Cópia dos documentos pessoais; e. Comprovante de residência; II - em caso de idosos a partir de 60 anos de idade; a. Número da matrícula e cópia da última portaria de lotação; b. Cópia da portaria de nomeação e termo de posse; c. Cópia dos documentos pessoais; d. Cópia do cartão de vacinas; e. Comprovante de residência; **§3º** Nos casos em que for necessário laudo e exame médico para a comprovação de que o profissional faz parte do grupo de risco, referido laudo e/ou exame, caso não seja proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser avaliado por médico ou junta médica do município, após encaminhamento dos documentos à SEMUS. **§4º** Em qualquer hipótese, o profissional integrante do grupo de risco permanece obrigado a desempenhar todas as atividades curriculares, na modalidade



remota, a qual são aplicáveis todas as atribuições e responsabilidades descritas nesta portaria. **Art. 17.** Na realização de atividades pedagógicas presenciais, fica facultada aos responsáveis legais dos estudantes, que pertençam aos grupos mais vulneráveis e aos demais estudantes, em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, a opção pela permanência em atividade não presencial, mediante compromisso pelo cumprimento das atividades e avaliações definidas por cada unidade de ensino. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS Art. 18.** Para assegurar o direito de acesso à educação escolar e evitar a exclusão, as instituições de ensino devem promover o desenvolvimento de estratégias de Busca Ativa Escolar, dos estudantes em situação de infrequência, observando as diretrizes publicadas pela Secretaria de Estado da Educação. **Art. 19.** Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para deliberações. **Art. 20.** Ficam revogadas disposições em contrário. **Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se. Secretaria de Educação de Altamira do Maranhão, em 09 de abril de 2021.**

NÚBIA LAFAYETE DE CARVALHO SOUSA

Secretária Municipal de educação

Código identificador:

52ad0e1ebbf667732b70ab96e649ee19665a6ff4fbd4b410427084daf7b8b8c394
d17dc786b2e84852791db711a3bb8c0fdd7925f0321f3b87b1cc11991bda5d

Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA torna público aos interessados que, em sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, pelo critério tipo Menor Preço, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza pública em vias e logradouros públicos urbanos no município de Altamira do Maranhão - MA, teve como vencedora a empresa MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI,

CNPJ nº 31.088.159/0001-33, estando de acordo com a Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Altamira do Maranhão - MA, 09 de abril de 2021.

José Mariano Muniz Neto
Pregoeiro

Código identificador:

52ad0e1ebbf667732b70ab96e649ee19665a6ff4fbd4b410427084daf7b8b8c394
d17dc786b2e84852791db711a3bb8c0fdd7925f0321f3b87b1cc11991bda5d



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Altamira do
Maranhão - MA
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Prefeito Ileilda Morais da Silva Cutrim
Rua José de Freitas, nº 66 - Centro
Telefone:

